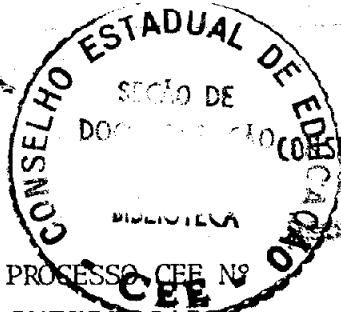




D.O.E. / 03/DEZ 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO
25/11/88 *[assinatura]*

PROCESSO CEE Nº 1601/88
INTERESSADO: COLÉGIO REGINA MUNDI
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DAS MENSALIDADES DO 2º SEMESTRE DE 1988.
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CF E-CENº: 601 / 88
APROVADA EM: 23 / 11 / 88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos do pedido de homologação de acordo, com base no disposto no inciso "b", artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.
2. APRECIACÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.
Em 19 de setembro de 1988, a entidade cumpriu a diligência baixada por este relator.
Analisadas as peças, verificou-se:
 - total de alunos matriculados - 2.132
 - total de alunos pagantes - 1.984
 - total de alunos concordantes com os valores fixados no termo do acordo - 1.428
 - Percentual de alunos concordantes - 71%
3. CONCLUSÃO: Face ao exposto, opino pelo eferimento dos valores cobrados pelo estabelecimento de ensino, podendo o mesmo cobrar no mês de julho de 1988, as seguintes importâncias, sobre as quais incidirão, nas parcelas vincendas, os incrementos estabelecidos no inciso III, do artigo 3º do Decreto nº 95.921/88.

Pré - até 4ª série	-	cz\$ 6.530,00
5ª a 8ª série	-	cz\$ 8.400,00
2º Grau	-	cz\$ 10.450,00

CENE-CEE, em 18/10/88

a) *[assinatura]*
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1012/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 601/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novemvro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente